LEI Nº 4658/2004

CONCEDE NOVO PRAZO À "AMAGIS" E ALTERA A LEI Nº 3.777/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido novo prazo de 02 (dois), contados a partir da publicação desta Lei, à Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS, para que se cumpra o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.777/95, que autorizara doação de área pelo Município, à referida entidade, subsistindo a pena de reversão em se verificando o decurso do prazo sem o cumprimento da obrigação.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.777/95 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Para autorização e aprovação do projeto de implantação do clube campestre deverá a donatária satisfazer previamente todas as normas ambientais aplicáveis, comprovando aprovações prévias dos órgãos competentes."

Art. 3º. Ficam inalteradas demais disposições constantes da norma original.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal